



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Certifico que este **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP** está em consonância com o Decreto Municipal nº 2.684, de 25 de janeiro de 2024.

O presente documento visa analisar a viabilidade técnica e econômica da futura contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender as necessidades da Secretaria de Educação.

Certifico que neste ETP constam todos os elementos obrigatórios dispostos nos itens 3,7,8,9 e 14, deste modelo (incisos I, V, VI, VII e XIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024), e as devidas justificativas para os demais elementos descritos quando não apresentados.

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 5.509/2026

Área Requisitante: EMEI “Profª Ottília Silva da Silveira”

Descrição da Necessidade (“objeto”): A aquisição e instalação do objeto atenderá às necessidades da Secretaria de Educação. Os benefícios serão a mitigação das altas temperaturas e a renovação contínua do ar, garantindo um ambiente salubre e adequado. Tal contratação baseia-se no objetivo de sanar o severo desconforto térmico no pátio central da unidade escolar, que resultará na melhoria do bem-estar dos alunos, servidores e familiares durante atividades pedagógicas e eventos, motivado pelo cumprimento da Emenda Modificativa nº 16/2026, de autoria do Vereador Ismael Miguel da Silva.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso IX, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

O objeto da contratação encontra-se devidamente alinhado ao planejamento estratégico do município, estando previsto no **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026** da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, conforme detalhamento a seguir:

- **ID PCA no PNCP:** 45339363000194-0-000003/2026
- **Data de publicação no PNCP:** 29/12/2025
- **Id do item no PCA:** 390
- **Classe/Grupo:** 2
- **Código do Item:** 2.1.399
- **Fonte de Recurso:** 08
- **Código de Aplicação:** 8040005

A contratação possui o escopo de auxiliar e promover a infraestrutura adequada às necessidades administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A referida unidade escolar dispõe de um amplo pátio central, utilizado como espaço pedagógico multiuso para a realização de atividades educativas, eventos institucionais e reuniões com a comunidade escolar. Contudo, devido às características estruturais e à baixa circulação de ar, a área apresenta severo desconforto térmico em períodos de altas temperaturas, o que compromete o bem-estar e a saúde dos alunos e servidores. A contratação pretende solucionar o problema de ventilação e sensação térmica do local sob a perspectiva do interesse público em oferecer um ambiente escolar seguro, confortável e propício ao pleno desenvolvimento pedagógico.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso II, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Para que o problema indicado acima seja solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- **Material:** Os exaustores eólicos devem ser fabricados em alumínio e aço galvanizado. A exigência desse tipo de material se deve à necessidade de alta durabilidade, resistência às intempéries climáticas e proteção contra corrosão, assegurando a longevidade do investimento público e a preservação do patrimônio.
- **Dimensões:** Os equipamentos devem possuir diâmetro nominal de 24 polegadas, dimensão técnica padrão de mercado considerada adequada para garantir a vazão volumétrica necessária para a circulação de ar em grandes coberturas.
- **Serviço:** A contratação deve contemplar não apenas o fornecimento dos bens, mas também a sua completa e correta instalação na cobertura do pátio.
- **Parâmetros Técnicos:** A intervenção deverá ser executada em estrita observância à indicação e orientação técnica emitida pela Engenheira da Secretaria Municipal de Educação, Sra. Larissa Amorim Rocha, conforme as diretrizes estabelecidas no Memorando nº 116/2025 e referendadas no Despacho nº 55.
- **Prazo de Garantia:** O prazo de garantia deverá seguir o padrão usual de mercado praticado para estruturas metálicas e sistemas de ventilação natural.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO (inciso III, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Para atender à demanda objeto desta contratação, buscou-se analisar as soluções disponíveis no mercado para climatização e ventilação de grandes áreas cobertas. Foram ponderadas alternativas como:

a) instalação de sistemas de ar-condicionado central de alta potência (inviável economicamente devido ao alto custo de aquisição e manutenção, bem como ao perfil aberto ou semiaberto do pátio);



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

b) utilização de ventiladores e microventiladores industriais (solução que consome energia elétrica contínua e gera ruído excessivo, prejudicando as atividades pedagógicas); e

c) instalação de exaustores eólicos. A opção pelos exaustores eólicos sobressai-se como a mais vantajosa técnica e economicamente por se tratar de um sistema de ventilação natural que aproveita a força dos ventos e o efeito de convecção térmica, operando com custo zero de energia elétrica (sustentabilidade energética) e baixa necessidade de manutenção.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso IV, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A solução escolhida é a aquisição com instalação inclusa de 08 (oito) exaustores eólicos de 24 polegadas em alumínio e aço galvanizado na cobertura do pátio pedagógico da EMEI "Professora Otília Silva da Silveira". A escolha fundamenta-se na eficácia da renovação contínua do ar, na redução do calor acumulado sob o telhado e no fato de ser uma solução autossustentável.

Não há situação restritiva de mercado em relação à quantidade de fornecedores aptos a participar da licitação, visto que se trata de tecnologia amplamente difundida e com ampla concorrência no setor de serralherias, calhas e estruturas metálicas no contexto nacional e regional.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (inciso V, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A definição do quantitativo baseia-se estritamente na avaliação da área do pátio e nas orientações técnicas de engenharia da Secretaria Municipal de Educação (Memorando nº 116/2025), visando alcançar a taxa de renovação de ar ideal para o perímetro demarcado.

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Instalação de Exaustores Eólicos de 24 polegadas, corpo em alumínio e estrutura em aço galvanizado, incluindo fornecimento do material e mão de obra de fixação/vedação.	UNIDADE	8

As memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, constam em anexo.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES (inciso VI, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A estimativa do valor global da contratação baseou-se em pesquisa simplificada de mercado local, tomando por referência o orçamento balizador apresentado pela empresa Serralheria Porto Aço, demonstrando a plena conformidade econômica frente ao limite global da Emenda Parlamentar disponível (R\$ 7.000,00).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Fornecimento e Instalação de Exaustores Eólicos de 24" em alumínio e aço galvanizado	8	R\$ 648,37	R\$ 5.186,96



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.186,96 (cinco mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Os documentos e as cotações que dão suporte aos valores estimados constam anexados aos autos.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso VII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

O objeto não poderá ser parcelado em razão de sua natureza indivisível no que tange à execução física. A aquisição dos exaustores deve estar obrigatoriamente vinculada ao serviço de instalação pela mesma empresa fornecedora, visto que a eficácia do funcionamento e a garantia da integridade da cobertura (vedação e estanqueidade contra vazamentos/infiltrações de chuva) dependem da correta montagem conjunta do conjunto completo, evitando conflitos de responsabilidade civil ou técnica entre fornecedor e instalador distintos.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso VIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em andamento que causem impacto direto na execução física deste objeto. A instalação independe de reformas complementares ou aportes elétricos concomitantes.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Pretende-se, com a contratação:

- a) Dispor de um sistema eficiente e ininterrupto de exaustão e renovação natural do ar no pátio central da EMEI "Professora Otília Silva da Silveira";
- b) Garantir o adequado conforto térmico, salubridade e bem-estar para alunos, servidores da educação e comunidade escolar em reuniões e práticas pedagógicas;
- c) Contribuir para as metas de sustentabilidade da gestão através do uso de equipamentos de consumo elétrico zero e assegurar a preservação preventiva da infraestrutura do prédio público contra o acúmulo de umidade e calor sob o telhado

12- PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (inciso XI, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Previamente à celebração do contrato, a Secretaria Municipal de Educação validará as condições de acesso à cobertura do prédio e alinhará os cronogramas de execução dos trabalhos de serralheria junto à direção da unidade escolar, garantindo que a fixação dos exaustores ocorra prioritariamente em períodos de recesso ou em horários que não gerem riscos à circulação ou à integridade física dos alunos da educação infantil.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (inciso XII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Os impactos ambientais da solução são extremamente positivos, haja vista tratar-se de tecnologia de ventilação limpa, que não faz uso de energia elétrica nem emite gases de efeito estufa. Como medida preventiva de tratamento no ato da execução, a empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e correta destinação dos resíduos metálicos ou sobras geradas pelo corte das telhas para a fixação dos aparelhos, evitando o descarte irregular de refugos de obra.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (inciso XIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, bem como a adequação financeira do valor estimado ao orçamento vinculado de R\$ 7.000,00 da Emenda Modificativa nº 16/2026.

Em complemento aos requisitos listados, RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição no formato indicado.

15- ANEXOS

Anexo 1 – Planilha de cotações (pesquisas de preços)

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Porto Ferreira, 15 de outubro de 2026

Natália Voltarelli

Auxiliar Administrativa

CPF: 350.548.348-69

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS													
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	CONTRATO DE OUTRO ÓRGÃO	CONTRATO DE OUTRO ÓRGÃO	PESQUISA DIRETA COM FORNECEDOR	PESQUISA DIRETA COM FORNECEDOR	CONTRATAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO	MÉDIA	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
		CONTR. 9480977/2025 - POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS CNPJ: 16.695.025/0001-97	CONTR. 50/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ CNPJ: 14.042.659/0001-15	63.259.663 ELTON DONIZETI CUSTODIO CNPJ: 63.259.663/0001-45	BATISTON SOLUCOES LTDA CNPJ: 13.311.694/0001-20	EMPENHO 196/2026 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO PR - CNPJ: 26.989.715/0023-18							
1	Fornecimento e Instalação de Exaustores Eólicos de 24 polegadas: Equipamentos com diâmetro nominal de 24", corpo fabricado em alumínio e estrutura interna em aço galvanizado. O item inclui obrigatoriamente todo o fornecimento do material, acessórios e a prestação dos serviços de fixação, calafetação e vedação completa na cobertura (telhado), garantindo a estanqueidade contra vazamentos e	R\$ 846,67	R\$ 275,00	R\$ 685,10	R\$ 670,00	R\$ 590,00	R\$ 648,37	R\$ 670,00	R\$ 685,10	6%	Unid	8	R\$ 5.186,96
												VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 5.186,96

Porto Ferreira, 02 de outubro de 2026

Natália Voltarelli
Auxiliar Administrativa
CPF: 350.548.348-69

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LEGAL (Art. 23, IV, Lei 14.133/21 c/c IN 01/2026)

- 1. Escolha dos Fornecedores:** A seleção dos proponentes via pesquisa direta (Elton e Batiston) pautou-se pela compatibilidade com o objeto. Para robustecer a cesta de preços, foram combinadas fontes do PNCP e contratos públicos (Prefeituras de Ipirá, Ministério Público da União PR e PM-MG).
- 2. Desconsideração de Preços (Art. 10, IN 01/2026):** Foram desconsiderados os valores de R\$ 278,00 (Prefeitura de Ipirá) e R\$ 846,67 (PM-MG), **por configurarem extremos discrepantes.**
- 3. Justificativa Técnica:** Os valores descartados das contratações públicas são manifestamente inexequíveis, pois o Termo de Referência – Exaustores eólicos exige que o item contemple não apenas o fornecimento, mas também serviços de fixação, calafetação, serralheria em altura (EPs/EPCs) e a responsabilidade pela estanqueidade e vedação contra chuvas no telhado do pátio da EMEI. Preços excessivamente baixos não cobrem os custos de instalação previstos, comprometendo a execução contratual. **O valor estimado considera os preços compatíveis com as características e condições de execução do objeto.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
Processo Administrativo nº 20/2026-SMAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE IPIRÁ E A EMPRESA GERA
CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA.

CONTRATO Nº 050/2026-DL

A **Prefeitura Municipal de Ipirá**, com sede na Rod, BA 052, KM 86, Centro, CEP: 44.600-000 na cidade de Ipirá, Estado - BA inscrito no CNPJ sob o nº 14.042.659/0001-15, neste ato representado pelo prefeito Thiago Oliveira do Vale, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) sob nº 012.077.555-75, portador do RG: nº 958502870 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **GERA CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.361.709/0001-25, sediado(a) na Rua Simões Filho, nº 20, Loja: 1 andar, Bairro: Boca do Rio, CEP 41.705-010, Município/UF: Salvador-BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por: Amanda de Araújo Cabral Gomes Figueiredo, portador do Documento de Identidade nº 866831282-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 794.408.515-20, conforme descrita na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) anexado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 20/2026-SMAS, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviço, vinculado a **DISPENSA nº 015/2026-DL**, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 75, I e demais legislação aplicável.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Este Contrato tem como objeto à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de exaustores eólicos e anel nivelador galvanizado, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos mercados do Centro de Abastecimento e do Mercado de Artes do município de Ipirá-BA, AUTORIZO abertura de processo administrativo nas quantidades estimadas abaixo deste Contrato.**

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de instalação de exaustor eólico de 24 polegadas (61 cm), com vazão aproximada de 4.000 m/h, composto por 44 aletas de alumínio + 2 chapas CSN26, em cobertura, incluindo abertura no telhado, tixação direta, vedação ajustes necessários e testes de funcionamento, nos Mercados do Centro de Abastecimento.	Serviço	40	275,00	R\$ 11.000,00

2	Serviço de instalação de exaustor eólico de 24 polegadas (61 cm), com vazão aproximada de 4.000 m/h, composto por 44 aletas de alumínio + 2 chapas CSN26, acompanhado de anel nivelador galvanizado em aço, em cobertura, incluindo abertura no telhado, fixação do anel, instalação do exaustor, vedação, ajustes necessários e testes de funcionamento, no Mercado de Artes Municipal.	Serviço	35	275	R\$ 9.625,00
Valor	Vinte mil seiscentos e vinte e cinco reais				R\$ 20.625,00

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, iniciando em **08/05/2026** terminando em **08/11/2026**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

5.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO.

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 20.625,00 (Vinte mil seiscentos e vinte e cinco reais)**, e será pago em conformidade com a prestação de serviços realizada, conforme cronograma de execução apresentado a Secretaria Demandante.

6.2. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE.

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **13/04/2026**.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA - Índice de preços ao consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Secretaria: 02.05.00 – Secretaria da Assistência Social

Unidade: 02.05.05 – Secretaria da Assistência Social

Projeto/Atividade: 4.015 – Manutenção do Mercado de Artes

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiras -Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Valor: R\$ 9.625,00 (Nove mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Secretaria: 02.04.00 – Secretaria de Infraestrutura.

Unidade: 02.04.04 – Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 4.028 - Manutenção do Centro de Abastecimento

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Valor: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Valor total da despesa: R\$ 20.625,00 (Vinte mil seiscentos e vinte e cinco reais).

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO.

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) Der causa à inexecução total do contrato;
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

viii) **Multa:**

(1) Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– VEDAÇÕES.

14.1. É vedado ao **CONTRATADO**:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 296/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipirá-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

CNPJ: 14.042.659/0001-15
Rod. BA-052, km 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

IPIRÁ - BA, 08 de maio de 2026.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
Thiago Oliveira do Vale
Prefeito

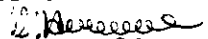
ASSINADO DIGITALMENTE
GERA CONTRUÇÕES E REFORMA LTDA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://verpro.gov.br/a-torcedor-digital>



GERA CONTRUÇÕES E REFORMA LTDA
REPRESENTANTE – Amanda de Araújo Cabral Gomes Figueiredo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- 
CPF: 035.826.225-99
- 2-  60823852504



Cnpj- 43.361.709/0001-25
Tel. (71) 987619576 (Geraldo)
E-mail- geraconstrucoes21@gmail.com

TERMO DE RESPONSABILIDADE E ISENÇÃO DE GARANTIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE E ISENÇÃO DE GARANTIA DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, a **GERA CONTRUÇÕES E REFORMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.361.709/0001-25**, sediada na Rua Simões Filho, nº 20, Boca do Rio, Salvador-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelece as condições de isenção de responsabilidade sobre equipamentos para a execução do **Contrato nº 050/2026-DL**.

1. **DO OBJETO E ORIGEM:** A **CONTRATADA** realizará a instalação de **75 exaustores eólicos** (40 no Centro de Abastecimento e 35 no Mercado de Artes), conforme o Processo Administrativo nº 20/2026-SMAS. Fica registrado que tais equipamentos foram adquiridos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ (CONTRATANTE)** junto a terceiros, não tendo a **CONTRATADA** qualquer participação na venda ou escolha dos aparelhos.
2. **DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE:** A **CONTRATADA** exime-se de qualquer responsabilidade técnica, civil ou custos adicionais em relação a:
 - Defeitos de fabricação, vícios ocultos ou avarias pré-existentes nos exaustores;
 - Incompatibilidade técnica entre os exaustores fornecidos e a estrutura dos mercados;
 - Falta de componentes, aletas ou peças nos kits entregues pela **CONTRATANTE**.
3. **DA GARANTIA LIMITADA:** A garantia oferecida pela **GERA CONTRUÇÕES** limita-se estritamente à **mão de obra de instalação** (vedação, fixação e ajustes), conforme os itens 1 e 2 da Cláusula Primeira do contrato. Qualquer falha mecânica ou de performance do exaustor deve ser tratada pela Prefeitura diretamente com o fabricante ou fornecedor original.
4. **DOS TESTES E EXECUÇÃO:** Caso o equipamento apresente mau funcionamento durante os testes finais e seja constatado que o problema é intrínseco ao produto, o valor unitário de **R\$ 275,00** por instalação permanecerá devido à **CONTRATADA**, visto que o serviço de montagem foi executado.

ASSINADO DIGITALMENTE
GERA CONTRUÇÕES E REFORMA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

GERA CONTRUÇÕES E REFORMA LTDA
Amanda de Araújo Cabral Gomes Figueiredo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
Thiago Oliveira do Vale - Prefeito

Observações Importantes:

- **Vínculo Jurídico:** Esta declaração serve como um anexo protetivo ao contrato principal, reforçando que somos apenas os instaladores.
- **Fiscalização:** Como o contrato menciona "testes de funcionamento", certifique-se de registrar por vídeo ou foto se algum aparelho apresentar barulho ou travamento logo após a instalação para evitar que culpem a mão de obra.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ-BA

A Prefeitura De Municipal De Ipirá, Estado Da Bahia, Visando A Transparência Dos Seus Atos, Vem A Publicar:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**
CNPJ Nº 14.042.659/0001-15
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026-DL**EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo: 20/2026-SMAS. **Contrato** 050/2026-DL. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Ipirá. **Contratada:** GERA CONTRUÇÕES E REFORMA LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de exaustores eólicos e anel nivelador galvanizado, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos mercados do Centro de Abastecimento e do Mercado de Artes do município de Ipirá-BA. **Vigência:** 06 (Seis) meses, iniciando em 08/05/2026 e terminando em 08/11/2026, contados a partir da assinatura do instrumento contratual. **Valor:** R\$ 20.625,00 (Vinte mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria: 02.05.00 – Secretaria da Assistência Social
Unidade: 02.05.05 – Secretaria da Assistência Social
Projeto/Atividade: 4.015 – Manutenção do Mercado de Artes
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiras -Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.
Valor: R\$ 9.625,00 (Nove mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Secretaria: 02.04.00 – Secretaria de Infraestrutura.
Unidade: 02.04.04 – Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 4.028 - Manutenção do Centro de Abastecimento
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.
Valor: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Fundamentação legal: Art.75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, Thiago Oliveira do Vale - Prefeito.

IPIRÁ - BA, 08 DE MAIO DE 2026.



POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Rua dos Hangares, 50, - Bairro Itapoã, Belo Horizonte/MG, CEP 31.710-410

Contrato 1

Processo nº 1250.01.0014961/2025-90

CONTRATO Nº 9480977/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DE AVIAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA FERRO ARTE SERRALHERIA LTDA.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, por meio do **COMANDO DE AVIAÇÃO DO ESTADO** com sede na Rua dos Hangares nº 50, bairro Itapoã, na cidade de Belo Horizonte/Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: **licitacaocomave@pmmg.mg.gov.br**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **CAP PM ISNARD FERNANDO DE MOURA AGUILAR - Ordenador de despesas substituto**, inscrito no CPF sob o nº ***.188.996***, e a empresa **FERRO ARTE SERRALHERIA LTDA**, endereço de correio eletrônico **financeiro@ferroarteserralheria.com.br**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 51.303.244/0001-84, com sede na Rua da flor de cera, 130, Panorama, Uberlândia, MG, CEP: 38.413-649, neste ato representada por Sr. **JOSE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação por valor - COTEP processo de compras nº 1254266 29/2025**, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de serralheria para instalação de um portão no hangar da 2ª BRAVE, bem como a instalação de um sistema de exaustor eólico, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	valor
------	------	--------------------------	--------------------------	-------------------	------------	-------

1	1	000006190	SERVIÇOS DE SERRALHERIA	UNIDADE	01	R\$ 54.875,00
2	1	000022578	INSTALAÇÃO DE EXAUSTORES EÓLICOS	UNIDADE	01	R\$ 5.080,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Aviso de Dispensa de Licitação por Valor;
- 1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados a partir do primeiro dia subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações (PNCP).

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.1. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor da contratação é de **R\$ 59.955,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor indicado no item 4.1. é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

UE 1250054 (PMMG): 1251 06 181 046 4372 0001 3 3 90 39 22 0.70.1.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em **09/10/2025**, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1

7.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Termo de Referência.

9. CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de

terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

ISNAR FERNANDO DE MOURA AGUILAR, CAP PM
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Isnard Fernando de Moura Aguilar, Capitão PM**, em 23/10/2025, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124746939** e o código CRC **51C50057**.

Referência: Processo nº 1250.01.0014961/2025-90

SEI nº 124746939



Documento assinado digitalmente
JOSE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Data: 27/10/2025 07:41:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Seção de Licitações do Comando de Aviação do Estado

TERMO DE REFERÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
05/09/2025	2ª BRAVE/COMAVE	1254266

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: André Neder Issa Fortuna; Marcos Ferreira da Silva E-mail: segundacorpaer@gmail.com Ramal para contato: (34) 3213-2396 / (31) 99921-9317 / (34) 99226-1531	2ª BRAVE/COMAVE

Sumário

- [1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
- [6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO](#)
- [7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
- [9. HABILITAÇÃO](#)
- [10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES](#)
- [11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
- [13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de prestação de serviços de serralheria para instalação de um portão no hangar da 2ª BRAVE, bem como a instalação de um sistema de ventilação e exaustão, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	000006190	SERVIÇOS DE SERRALHERIA	UNIDADE	01
2	1	000022578	INSTALAÇÃO DE EXAUSTORES EÓLICOS	UNIDADE	01

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PARA O LOTE 1:**

1.3.1. O hangar da 2ª Base Regional de Aviação do Estado não possui portão, deixando a aeronave e os demais materiais e equipamentos vulneráveis ao ingresso de pessoas e animais no local, bem como à sujeira (pedras, poeiras, dentre outras) trazida pelo vento. Assim, faz-se necessária a instalação de portão na parte frontal do hangar.

1.3.2. Dessa forma, pretende-se realizar a contratação de serviço de serralheria para elaboração, construção, montagem e instalação de portão de metal de correr para a parte frontal do hangar da 2ª BRAVE.

1.3.3. O portão deverá ser adequado à estrutura já existente do hangar.

1.3.4. Conforme ETP (118786477), o portão será de deslizante sobre trilhos, com 02 (dois) vãos na entrada do hangar, sendo um vão de 12 metros de largura por 06 metros de altura e o outro de 18 metros de largura por 06 metros de altura, divididos em módulos de correr independentes sobre trilhos. Os portões deverão ser capazes de vedar e proteger a entrada do hangar contra as intempéries, incidência de luz solar, vento, chuva, entrada de animais e pessoas estranhas à Unidade. Os portões devem ser instalados de forma a não ultrapassar a projeção vertical da cobertura do hangar, afixados nos vãos da estrutura metálica. Os portões devem ter abertura suficiente para passagem da aeronave de asas rotativas e das viaturas da BRAVE. O portão deve ser confeccionado em estrutura metálica tubular com vedação em telha de aço galvanizado, com trilhos de correr nas extremidades inferior e superior, bem como sistema de trancamento com cadeado.

1.3.5. O serviço a ser entregue deve contemplar as seguintes etapas / execuções:

a) portão de correr com vedação área total de 18 m de largura por 06m de altura, contemplando 06 (seis) folhas independentes de 03m de largura e 06m de altura, de correr (abertura central), estrutura tubular de metalon e vedação com telha galvanizada trapezoidal 25, distribuídas duas a duas em 03 (três) trilhos distintos, sendo afixados na parte superior na estrutura metálica do hangar e na parte inferior, no piso da entrada do Hangar.

b) portão de correr com vedação área total de 12 m de largura por 06m de altura, contemplando 03 (três) folhas independentes de 04m de largura e 06m de altura, de correr (abertura central), estrutura tubular de metalon e vedação com telha galvanizada trapezoidal 25, distribuídas em 03 (três) trilhos distintos, sendo afixados na parte superior na estrutura metálica do hangar e na parte inferior, no piso da entrada do Hangar.

c) vedação com grade de metalon e telha galvanizada trapezoidal 25 em uma área de 06 metros de largura por 03 metros de altura (fixa) na testeira do hangar, entre a cobertura existente e a alvenaria da sala administrativa do Hangar.

1.3.6. Os perfis metálicos e ferragens a serem utilizados na estrutura dos portões devem ser os seguintes:

- a) tubo 60x40 chapa 14 (quadros externo)
- b) tubo 50x30 chapa 18 (quadros interno / reforço)
- c) tubo 30x30 chapa 18 (reforço / suporte telhas)
- d) tubo 20x30 chapa 18 (suporte telhas)
- e) perfil G duplo 50x60 chapa 14 (suporte trilhos)
- f) perfil U com aba 37x15x10 chapa 14 (trilhos superiores)

g) ferro redondo 5/8 (trilhos de piso / guia rodízios)

1.3.7. **Será permitida vistoria no local onde será instalado o portão, de forma que a empresa tenha total ciência do serviço a ser executado (elaboração, construção e montagem do portão).**

1.3.8. **O Hangar da 2ª BRAVE encontra-se situado à Rua Afonso Egidio de Souza, 269, Distrito Industrial, Uberlândia, Minas Gerais.**

1.4. **DESCRIÇÃO PARA DA SOLUÇÃO PARA O LOTE 2:**

1.4.1. Após a instalação do portão, será necessária a implementação de um sistema de ventilação e exaustão a fim de mitigar o confinamento do ar.

1.4.2. O sistema deverá ser adequado à estrutura já existente do hangar.

1.4.3. O sistema consistirá na instalação de 06 (seis) exaustores eólicos industriais de 22 polegadas.

1.4.4. O serviço a ser entregue deve contemplar as seguintes etapas / execuções:

a) escolha dos locais para a instalação dos exaustores para garantir a máxima eficiência da ventilação, devendo a área estar livre de vigas ou outras obstruções.

b) realização das marcações e cortes no telhado. O corte deve ser preciso e não deixar rebarbas para garantir que a superfície fique lisa.

c) os exaustores devem ser fixados e vedados com material adequado ao telhado a fim de evitar vazamentos. Se possível, deve ser realizado testes de vedação.

1.5. **Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:**

1.5.1. Compra com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido, disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 2018.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Promover a segurança e a preservação da aeronave, viaturas, máquinas, ferramentas, equipamentos e estrutura da administração existentes no hangar da 2ª BRAVE, zelando, assim, pelo patrimônio da Instituição.

2.2. **Justificativa da modalidade:**

2.2.1. Realização de **Contratação Direta** por meio de Cotação Eletrônica de Preço - **COTEP** - conforme o objeto e especificações constantes do termo de referência, com fulcro na **Lei Federal nº 14.133/21**, Decreto 46.095/2012; **Resoluções Conjuntas SEPLAG nº 034**, de 24 de março de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Da participação de consórcios:**

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

3.2. **Da Subcontratação:**

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. **Da Sustentabilidade:**

3.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

3.4. **Da indicação de marcas ou modelos:**

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. **Da vedação de utilização de marca ou modelo:**

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. **Da exigência de carta de solidariedade:**

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. **Da Garantia da Contratação:**

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. **Condições e especificações da garantia do serviço:**

3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.9. **Da Vistoria:**

3.9.1. As empresas que desejarem fazer uma visita à Unidade, para que possam verificar a estrutura do hangar, deverão entrar em contato com o Tenente Fortuna (31 99921-9317) ou Sargento Marcos Ferreira (34 99226-1531), para que seja agendada visita no local.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. O prazo para início da execução do serviço será de **até 5 (cinco) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, devendo o serviço ser executado e finalizado em prazo razoável, **não superior a 45 dias corridos**.

4.2. **Do local e horário da prestação do serviço:**

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: **Rua Afonso Egydio de Souza, 269, Distrito Industrial, Uberlândia, Minas Gerais, no horário de 08:30 às 18:00 horas.**

4.3. **Dos Materiais a serem disponibilizados:**

4.3.1. Os materiais, ferramentas e insumos a serem utilizados para elaboração, construção, montagem e instalação do portão ficarão a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária e todos os materiais necessários à execução do serviço.

4.4. **Regime de Execução:**

4.4.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, devendo o contratado elaborar, construir e realizar a instalação de portão de correr, bem como fornecer todos os insumos, como porcas, parafusos, dentre outros materiais que forem necessários para que o portão esteja em perfeito funcionamento ao final da execução dos serviços.

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. **Condições de Recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto

e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Liquidação:**

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até **10 (dez) dias corridos** contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. **Do Pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira -

SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.3.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.3.7.1. Não produzir os resultados acordados;

5.3.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Realização de **Contratação Direta** por meio de Cotação Eletrônica de Preço - **COTEP** - conforme o objeto e especificações constantes do termo de referência, com fulcro na **Lei Federal nº 14.133/21**, Decreto 46.095/2012; **Resoluções Conjuntas SEPLAG n.º 034**, de 24 de março de 2023.

7.2. **Dos critérios de aceitabilidade da proposta:**

7.2.1. **Menor preço PARA O LOTE**

7.3. A proposta terá validade de **60 (sessenta) dias corridos** contados da data de aceitação.

7.4. **Da Prova de Conceito:**

7.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. A documentação de habilitação será dispensada parcialmente, conforme previsto no §4º do art. 33 do Decreto nº 48.723, de 2023, por se tratar de contratação para entrega imediata, exigindo-se, portanto, apenas o Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de até **60 (sessenta) dias corridos** a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**.

9.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

9.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Do Contratado:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de

Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

- 9.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 9.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 9.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 9.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 9.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.3. **Do Preposto:**

9.3.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

10. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens

10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014)", tendo em vista o art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: *§ 1º – O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

12.2. A contratação se dá por meio do Convênio de Repasse Financeiro nº 016/2025, celebrado entre a PMMG (COMAVE) e a Prefeitura Municipal de Uberlândia, publicado o crédito referente a esta aquisição, conforme protocolo do PAINEL Administrativo nº 202503099179220-2503, SIAFI 9456425, por meio da seguinte dotação orçamentária:

UE 1250054 (PMMG): 1251 06 181 046 4372 0001 3 3 90 39 22 0.70.1.

Elaborado por: André Neder Issa Fortuna, 1º Ten PM

MASP: 176.204-6

Marcos Ferreira da Silva, 1º Sgt PM

MASP: 130.045-8



Documento assinado eletronicamente por **André Neder Issa Fortuna, 1º Tenente**, em 18/09/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ferreira da Silva, 1º Sargento**, em 18/09/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123129647** e o código CRC **29B9954B**.

Referência: Processo nº 1250.01.0014961/2025-90

SEI nº 123129647

Data e hora da consulta: 12/08/2026 10:14

Usuário: ***.303.459.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
200053	PROCURADORIA DA REPUBLICA - PR	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
26.989.715/0023-18	R. MARECHAL DEODORO, 933, CENTRO CURITIBA/PR	80060-010
Município	UF	Telefone
CURITIBA	PR	(41)32198700/8708

Ano	Tipo	Número
2026	NE	196

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	172236	1000000000	339039	200097	MBASIC

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
06/08/2026	Ordinário	125000016012/2026-79 -		5.900,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
35.464.123/0001-68	ANGRACLIMA SOLUCOES EM AR CONDICIONADO E REFR	86020-350
Endereço	UF	Telefone
TUPI 488 APT 1101 CENTRO	PR	
Município	UF	Telefone
LONDRINA	PR	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO			
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

Descrição

Prestacao de servicos de instalacao de exaustores industriais (40cm, 220v), incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessarios, com fretes e demais despesas consideradas inclusas, para a sede da Procuradoria da Republica no Municipio de Londrina

Local da Entrega

PRM Londrina

Informação Complementar

[7667][D43806]

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Assinado com login e senha por MAURICIO KUEHNE JUNIOR, em 12/08/2026 10:21. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoodocumento>. Chave 843199b3.711564d8.a54eacd0.92c79c36

Versão	Data/Hora	Operação
002	10/08/2026 16:18:38	Alteração

Data e hora da consulta: 12/08/2026 10:14

Usuário: ***.303.459-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	5.900,00

Subelemento 16 - MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Instalacao de exaustores industriais (40cm, 220V), com fornecimento dos equipamentos (Ref Ventisol) Prazo minimo da garantia a ser ofertada pelo fornecedor: 12 meses contados do recebimento definitivo	5.900,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/08/2026	Inclusão	10,00000	590,0000	5.900,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

MIRNA ALBERTI

***.804.389-**

10/08/2026 16:18:38

Gestor Financeiro

KENJI SUZUKI

***.106.729-**

06/08/2026 16:50:18

Assinado com login e senha por MAURICIO KUEHNE JUNIOR, em 12/08/2026 10:21. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 843199b3.711564d8.a54eacd0.92c79c36

TIMBRE DA EMPRESA

COTAÇÃO DE PREÇO

Conforme solicitado, apresentamos nossa Proposta de Preços, sendo a mesma para **fornecimento com instalação inclusa de exaustores eólicos na cobertura do pátio pedagógico da EMEI "Profª Otília Silva da Silveira"**.

Atestamos que todas as informações aqui contidas estão de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência enviado anexo ao e-mail do pedido de cotação de preços pela Secretaria de Educação.

Quant.	Unid.	Objeto/Serviço	Valor Unitário	Valor Total
08	Unid	Fornecimento e Instalação de Exaustores Eólicos de 24 polegadas: Equipamentos com diâmetro nominal de 24", corpo fabricado em alumínio e estrutura interna em aço galvanizado. O item inclui obrigatoriamente todo o fornecimento do material, acessórios e a prestação dos serviços de fixação, calafetação e vedação completa na cobertura (telhado), garantindo a estanqueidade contra vazamentos e infiltrações de chuva.	R\$ 670,00	R\$ 5.360,00

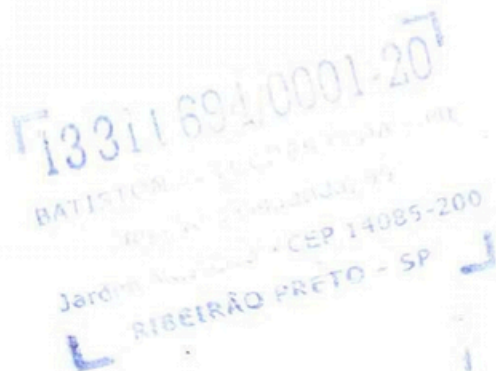
Nome do Vendedor: Emerson N. Domingos	Telefone: (16) 3237-4686
Prazo de Entrega: Pronta Entrega	Validade da Proposta: 60 dias
Garantia: M.O: 3 meses / Produto: 3 anos (def. fabricação)	Condições de Pagamento: 30 dias (Depósito)
Razão Social: Batiston Soluções Ltda	CNPJ: 13.311.694/0001-20
Inscrição Municipal: 14942601	Inscrição Estadual: 582534782111
Cidade: Ribeirão Preto	UF: SP
E-mail: contato@batistonsolucoes.com.br	End. Eletrônico:

O vendedor acima identificado tem ciência e concorda com a possibilidade de tratamento e divulgação dos seus dados para fins administrativos e de transparência pública, pelo Município de Porto Ferreira, conforme estabelece e determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2019 (LGPD).

Local e data: Ribeirão Preto, 28 de Julho de 2026

Assinatura/ identificação da empresa.

Emerson N. Domingos



CNPJ 63.259.663/0001-45 contato (19) 99275 6042 Elton

Endereço Estrada do lajeado Sítio São Jorge cidade Porto ferreira-SP

Orçamento EMEI Otilia da Silva Silveira

rua José de Oliveri 365 parque Cristo Redentor

- 08 Instalações de Exaustores Eólicos de 24 polegadas em alumínio e aço galvanizado.

-

R\$5.480,79

Porto ferreira 30 de julho de 2026



SERRALHEIRA
PORTO AÇO